



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 203.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 28.º-B, 40.º, 45.º-A, 88.º, 106.º e 120.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 88.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...]:
  - a) [eliminar]
  - b) [...]
  - c) [eliminar]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]
- 13 - [...]
- 14 - [...]
- 15 - [...]
- 16 - [...]
- 17 - [...]
- 18 - [...]
- 19 - [...]
- 20 - [...]
- 21 - [...]»

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá  
Duarte Alves  
Bruno Dias

Nota justificativa:

No sentido de não agravar a tributação das micro, pequenas e médias empresas, que representam a base do tecido empresarial nacional, o PCP propõe a eliminação dos aumentos na taxa de tributação autónoma sobre as viaturas.

A tributação sobre as empresas deve incidir sobretudo sobre o rendimento real, aplicando princípios de progressividade e equidade fiscal, pelo que um aumento nas tributações dirigidas aos meios necessários para a operação das empresas e não aos seus lucros prejudica invariavelmente as micro, pequenas e médias empresas.